



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 12/2021

Processo: CF-00999/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposição de veto completo ao Projeto de Lei nº 4.253/2020 – Lei de Licitações

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Proposição de veto completo ao Projeto de Lei nº 4.253/2020 – Lei de Licitações.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido em Brasília- DF, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 3 a 4 de fevereiro de 2021, aprova a proposta apresentada pela Pres. do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter, de seguinte teor:

Situação Existente

Em sessão remota realizada no dia 10 de dezembro de 2020, o Plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei (PL) 4.253/2020, que cria um Novo Marco Legal para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/2011), além de agregar temas relacionados. O texto, relatado pelo senador Antonio Anastasia (PSD-MG), foi à sanção do presidente da República.

O texto aprovado é o substitutivo elaborado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 559/2013.

Desde o início das discussões, o Confea vem manifestando sua preocupação com o futuro da Engenharia brasileira a partir do impacto da sanção da nova lei.

Destaca-se que em 28 de fevereiro de 2007 o Confea exarou Nota Técnica Informativa, aprovada na Sessão Plenária nº 1.339 (Decisão PL-074/2007), manifestando contrariedade à contratação de obras e serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia por pregão no setor público.

Já em 2019 o Confea emitiu a Resolução nº 1.116/2019, que estabeleceu que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, ou seja, não se submetendo à contratação por pregão.

O Projeto de Lei está prestes a ser sancionado pelo Presidente da República sem levar em consideração a Resolução do Confea e só pode ser vetado total ou parcialmente (texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea), nos termos do art. 66 da Constituição Federal.

Proposição

Que o Confea envie urgentes esforços junto ao Governo Federal, Presidência da República, para que se consiga o veto total ao Projeto de Lei 4.253/2020.

Justificativa

O PL 4.253/2020 traz inúmeras incongruências e, caso aprovado, ocasionará ainda mais insegurança jurídica e litigiosidades, além de agravar o problema da má qualidade e da inexecução de obras públicas, impactando diretamente o futuro da Engenharia nacional.

Tornar o Sistema Confea/Crea uníssono nesta pauta, somando esforços no sentido propagar a incongruência deste PL que, caso aprovado da maneira que está, ocasionará ainda mais insegurança jurídica e litigiosidades, além de agravar o grave problema de má qualidade e inexecução de obras públicas, impactando diretamente o futuro da Engenharia nacional.

Embora o Confea tenha emitido Resolução estabelecendo que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, a legislação a ser aprovada ainda permite que os mesmos sejam contratados através de pregão.

Portanto, urge a necessidade do veto total ao PL 4.253/2020, a fim de contemplar o disposto na Resolução nº 1.116/2019 e demais normas e regulamentos do Sistema Confea/Crea.

Fundamentação Legal

Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; Lei 12.462/2011; Projeto de Lei (PL) 4.253/2020; e Resolução n.º 1.116/2019 do Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

Urgente encaminhamento da demanda à CAIS, para que esta autorize a Assessoria Parlamentar do Confea a tomar ações imediatas de intercessão junto à Presidência da República para que se consiga o veto total ao Projeto de Lei nº 4.253/2020.

Brasília - DF, 4 de fevereiro de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Proposição de veto completo ao Projeto de Lei (PL) 4.253/2020 – Lei de Licitações				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP N° 12/2021				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			

AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			

RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães	X			
TOTAL:	26			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 22/02/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0427990** e o código CRC **C77973B3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00999/2021

SEI nº 0427990